



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000  
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 221/2020

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### RESOLVE

CONCEDER: Férias de 30 dias ao servidor abaixo

relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
<b>Divisão da Agricultura</b>		
Joel Alves Faria Netto	10/04/2019 a 10/04/2020	21/12/2020 a 04/01/2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro de 2020.

*Hermes Wichtoff*  
**HERMES WICHTOFF**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000  
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 220/2020

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### RESOLVE

CONCEDER: Férias de 30 dias ao servidor abaixo

relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
<b>Divisão da Agricultura</b>		
Paulo Lourenço da Silva	31/07/2019 a 31/07/2020	21/12/2020 a 19/01/2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro de 2020.

  
**HERMES WICHTOFF**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 219/2020

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,  
no uso de suas atribuições que lhe são  
conferidas por Lei:

### RESOLVE

ALTERA DATA DE FÉRIAS, de 30 dias aos  
servidores abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de fêria
<b>Divisão do Departamento de Educação</b>		
Alexandra Fatima G. Arruda	24/03/2019 a 24/03/2020	21/12/2020 a 19/01/2021
Francielly Joyce Garcia Faria	07/03/2020 a 07/03/2021	21/12/2020 a 19/01/2021
Nelci Aparecida dos Santos	15/05/2019 a 15/05/2020	21/12/2020 a 19/01/2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do  
Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

*HERMES WICTHOFF*  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 003/2020**

**SÚMULA:** Altera o Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal n° 1, de 15 de dezembro de 2009, para adequá-lo à Lei Complementar Federal n.º 175, de 23 de setembro de 2020, adequando, ainda, as regras do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar altera o Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal n.º 1, de 15 de dezembro de 2009, para adequá-lo à Lei Complementar Federal n.º 175, de 23 de setembro de 2020, adequando, ainda, as regras do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN).

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do § 1.º do Art. 74 da Lei Complementar Municipal n.º 1, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, que passará a ser redigido da seguinte forma:

**Art. 74. (...)**

...

**§ 1.º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, no caso do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.**

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do Art. 75, da Lei Complementar Municipal n.º 1, de 15 de dezembro de 2009, que instituiu o Sistema Tributário Municipal, que passará a ser redigido da seguinte forma:

**Art. 75. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:**

**I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;**

**II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;**

**III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista prevista na lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista prevista na lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05, da lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09, na lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista prevista na lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista prevista na lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista prevista na lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 na lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista prevista na lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, na lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista prevista na lista prevista na lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista prevista na Lista de Serviços prevista na lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista prevista na lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista prevista da lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, na lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, na lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 na lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

§ 1.º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 na da lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei, considerando a existência no seu território de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.ª No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 na Lista de Serviços prevista da lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no âmbito do território municipal, no caso de extensão de rodovia explorada.

§ 3.º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1.º, ambos do art. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 4.º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 do Art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput do referido artigo, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5.º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista prevista na lista



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ** Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

prevista no Anexo II desta lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 6.º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5.º deste artigo.

§ 7.º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 8.º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços prevista no Anexo X desta lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 9.º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 na lista prevista na lista prevista no Anexo X desta lei;

§ 10. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 11. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

**Art. 4º.** Fica incluído o Art. 83-A na Lei Complementar Municipal n.º 1, de 15 de dezembro de 2009, que instituiu o Sistema Tributário Municipal, que passará a ser redigido da seguinte forma:

**Art. 83-A.** O ISSQN de que trata a Lei Complementar Federal n.º 175, de 23 de setembro de 2020, será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), conforme domicílio bancário informado pelos respectivos entes federativos, respeitada a competência municipal para o recebimento, conforme os dados do domicílio bancário para recebimento do ISS-QN relativos ao Município.

§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISS-QN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

**§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.**

**Art. 5º.** Fica incluído o Art. 115-A na Lei Complementar Municipal n.º 1, de 15 de dezembro de 2009, que instituiu o Sistema Tributário Municipal, que passará a ser redigido da seguinte forma:

**Art. 115-A. O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata a Lei Complementar Federal n.º 175, de 23 de setembro de 2020, de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.**

**Parágrafo único.** O sistema eletrônico a que se refere o caput desde artigo atenderá ao disciplinamento contido na Lei Complementar Federal n.º 175, de 23 de setembro de 2020 e demais normatização decorrentes desta lei complementar federal.

**Art. 6º.** Fica incluído o Art. 115-B na Lei Complementar Municipal n.º 1, de 15 de dezembro de 2009, que instituiu o Sistema Tributário Municipal, que passará a ser redigido da seguinte forma:

**Art. 115-B. Cabe ao Município fornecer as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA):**

**I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, e simetricamente previstos no Anexo X desta Lei Complementar, o qual trata da lista dos serviços do ISS-QN;**

**II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, e simetricamente previstos no Anexo X desta Lei Complementar, o qual trata da lista dos serviços do ISS-QN;**

**III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.**

**§ 1º O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.**

**§ 2º Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput deste artigo, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ** **Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000** **CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**§ 3º É de responsabilidade do Município a higidez dos dados informados no sistema previsto no caput deste artigo, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.**

**Art. 7º.** Fica incluído o Art. 115-C na Lei Complementar Municipal n.º 1, de 15 de dezembro de 2009, que instituiu o Sistema Tributário Municipal, que passará a ser redigido da seguinte forma:

**Art. 115-C.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar Federal n.º 175, de 23 de setembro de 2020, é vedado ao Município imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, e simetricamente previstos no Anexo X desta lei, o qual trata da lista dos serviços do ISS-QN, inclusive a exigência de inscrição no cadastro municipal ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no âmbito municipal.

**Art. 8º.** Fica incluído o Art. 115-D na Lei Complementar Municipal n.º 1, de 15 de dezembro de 2009, que instituiu o Sistema Tributário Municipal, que passará a ser redigido da seguinte forma:

**Art. 115-D.** A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, e simetricamente previstos no Anexo XI desta lei, o qual trata da lista dos serviços do ISS-QN, pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09, do mesmo anexo anteriormente referido, que são dispensados da emissão de notas fiscais.

**Art. 9º.** Fica incluído o Art. 115-E na Lei Complementar Municipal n.º 1, de 15 de dezembro de 2009, que instituiu o Sistema Tributário Municipal, que passará a ser redigido da seguinte forma:

**Art. 115-E.** É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, e simetricamente previstos no Anexo X desta lei, o qual trata da lista dos serviços do ISS-QN, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

**Art. 10.** Fica incluído o Art. 115-F na Lei Complementar Municipal n.º 1, de 15 de dezembro de 2009, que instituiu o Sistema Tributário Municipal, que passará a ser redigido da seguinte forma:

**Art. 115-F.** As credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito, são responsáveis, pelo imposto devido pelas respectivas bandeiras, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços prevista no Anexo II desta Lei Complementar.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**Parágrafo único. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 do Anexo II desta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.**

**Art. 11.** Respeitando-se o princípio da anterioridade, esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2020.**

**Hermes Wichhoff**  
**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
**CONTRATADA:** D. A. MARTINS CNPJ:10.692.055/0001-63  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.599,50 (Dois mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 09 de Dezembro de 2020

**PROCESSO/MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020

**CONTRATO:** 128/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2020

**PRAZO DE VIGÊNCIA** 12 (doze) MESES

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
**CONTRATADA:** G.V.C COMER. DE INFOR. EIRELI  
CNPJ:32.844.056/0001-19  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 7.404,60 (Sete mil quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 09 de Dezembro de 2020

**PROCESSO/MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020

**CONTRATO:** 129/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2020

**PRAZO DE VIGÊNCIA** 12 (doze) MESES



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

**CONTRATADA:** GEFLEX IND. E COM. MOVEIS LTDA -ME

CNPJ:14.643.102/0001-30

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MOVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

**VALOR ESTIMADO:** R\$12.753,00 (Doze mil setecentos e cinquenta e três reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 09 de Dezembro de 2020

**PROCESSO/MODALIDADE:**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020

**CONTRATO:** 130/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2020

**PRAZO DE VIGÊNCIA** 12 (doze) MESES

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

**CONTRATADA:** PAPIROSMOVEIS E ELETROS EIRELI ME

CNPJ:25.325.301/0001-16

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MOVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.882,60 (Quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 09 de Dezembro de 2020

**PROCESSO/MODALIDADE:**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020

**CONTRATO:** 131/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2020

**PRAZO DE VIGÊNCIA** 12 (doze) MESES



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

**CONTRATADA:** PR TELECOM COM E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ:11.784.531/0001-39

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MOVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 09 de Dezembro de 2020

**PROCESSO/MODALIDADE:**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020

**CONTRATO:** 132/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2020

**PRAZO DE VIGÊNCIA** 12 (doze) MESES

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

**CONTRATADA:** V.A. OTTONI EQUIP. EPP

CNPJ:18.770.897/0001-06

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MOVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.888,00 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 09 de Dezembro de 2020

**PROCESSO/MODALIDADE:**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020

**CONTRATO:** 133/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2020

**PRAZO DE VIGÊNCIA** 12 (doze) MESES



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR

**CONTRATADA:** A. C. DOS SANTOS - MERCEARIA -ME

CNPJ:26.427...071/0001-69

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS VISANDO CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

**VALOR:** R\$ 107.844,00 (Cento e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 10 de Dezembro de 2020

**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL SRP 57/2020

ATA: 61/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 120/2020

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HERMES WICHTHOFF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 121/2020  
 b) Licitação Nº : 58/2020  
 c) Modalidade : Pregão:  
 d) Data Homologação : 10/12/2020  
 e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

04.122.0004.2.011. - Manutenção dos Serviços de AdministraçãoK04.122.0004.2.011. - Manutenção dos Serviços de AdministraçãoK15.451.0020.2.017. - Manutenção do Departamento de ObrasK15.451.0020.2.017. - Manutenção do Departamento de ObrasK15.451.0020.2.017. - Manutenção do Departamento de ObrasK15.451.0020.2.017. - Manutenção do Departamento de ObrasK10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde PúblicaK10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde PúblicaK08.244.0010.2.053. - Manutenção da Prot. Social Basica - Ser.Conviv. e Fortalecim de VinculosK08.244.0010.2.053. - Manutenção da Prot. Social Basica - Ser.Conviv. e Fortalecim de VinculosK08.244.0010.2.054. - Manutenção da Assistencia Social GeralK08.244.0010.2.054. - Manutenção da Assistencia Social GeralK12.361.0014.2.056. - Manutenção do Departamento de EducaçãoK12.361.0014.2.056. - Manutenção do Departamento de EducaçãoK12.361.0014.2.057. - Manutenção do Ensino FundamentalK12.361.0014.2.057. - Manutenção do Ensino FundamentalK12.361.0014.2.058. - Manutenção do Programa Salário EducaçãoK12.361.0014.2.058. - Manutenção do Programa Salário EducaçãoK12.365.0016.2.064. - Manutenção do Educação Infantil – CrecheK12.365.0016.2.064. - Manutenção do Educação Infantil – CrecheK

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: GENI DOS SANTOS 02811589910**  
**CNPJ/CPF: 14.297.201/0001-07**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 260.581,70 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	HORA SERVIÇO DE	HRS	500,00	95,0000	47.500,00



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	SOLDA MIG.				
2	CANTONEIR A 1 X 1/8 BARRA DE 06 METROS.	UNID	40,00	54,1000	2.164,00
3	TELA ALAMBRAD O 50 X 50 Nº 14	MT	200,00	22,5300	4.506,00
4	TELA ALAMBRAD O 60 X 60 Nº 14	MT	200,00	36,3800	7.276,00
5	TELA ALAMBRAD O 70 X 70 Nº 14	MT	200,00	24,7700	4.954,00
6	ROLDANA 3''	UND	40,00	25,7000	1.028,00
7	BARRA FUSO 5/8	UND	20,00	28,7500	575,00
8	BARRA FUSO 3/8	UND	20,00	28,1900	563,80
9	METALON 20 X 20 CHAPA Nº 20 BARRA DE 06 METROS.	UNID	600,00	38,7000	23.220,00
10	METALON 20 X 30 CHAPA Nº 20 BARRA DE 06 METROS.	UNID	300,00	45,8100	13.743,00
11	METALON 30 X 50 CHAPA Nº 18 BARRA DE 06 MTS.	UND	100,00	81,8300	8.183,00
12	TUBO	UNID	20,00	78,1000	1.562,00



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	QUADRADO 30 X 30 CHAPA Nº 20 PRETO BARRA DE 06 METROS.				
13	TUBO QUADRADO 40 X 40 CHAPA Nº 20 PRETO BARRA DE 06 METROS.	UNID	20,00	107,1700	2.143,40
14	TUBO REDONDO 2'' CHAPA Nº 14 BARRA DE 6 MTS	UND	100,00	149,0000	14.900,00
15	TUBO REDONDO DE 3" CHAPA Nº 14 BARRA DE 06 MTS.	UND	60,00	180,6700	10.840,20
16	PERFIL 20 X 30 CHAPA Nº 18 AÇO.	UND	40,00	53,6700	2.146,80
17	CHAPA FRISADA GALVANIZA DA 2,00 X 1,00 X A 1,11 CH 28	PÇ	20,00	38,0300	760,60
18	CHAPA PARA CALHA 70 CM LARGURA (BOBINA) CH 28	MT	200,00	48,4000	9.680,00



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
19	CHAPA FINA FRIA 2000 X 1200 Nº 18	PÇ	20,00	252,7300	5.054,60
20	CHAPA FINA FRIA 3000 X 1200 Nº 18	PÇ	20,00	393,0300	7.860,60
21	CHAPA DE AÇO PISO XADREZ 1/8.	UND	40,00	415,2800	16.611,20
22	VIGA U 2 X 13 BARRA 06 METROS.	UNID	20,00	68,2900	1.365,80
23	VIGA U 3 X 13 BARRA 06 METROS.	UNID	20,00	121,3300	2.426,60
24	CHAPA FRISADA 114 X 220	UND	30,00	181,3300	5.439,90
25	CHAPA GALVANIZADA PARA COBERTURA Nº 26	UND	40,00	51,9300	2.077,20
26	MÃO DE OBRA - SERVIÇOS DE SERRALHERIA	HRS	2.000,00	32,0000	64.000,00

**Valor Total Homologado - R\$ 260.581,70**

Mauá da Serra, 10 de dezembro de 2020.

HERMES WICHTHOFF  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

#### ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265

CNPJ: 95.548.400/0001-42

#### DECRETO N.º 149/2020

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º, inciso I da Lei nº. 730/2019 de 10/12/2019 resolve:

#### DECRETAR

**Art. 1º**- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)**, destinado a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
<b>06.003</b>	<b>Departamento de Tributação</b>		
<b>06.003.04.123.0005.2016</b>	<b>Manutenção da Tributação</b>		
120	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1504	1.000,00
	<b>Total</b>		<b>1.000,00</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO</b>		
<b>07.001</b>	<b>Departamento de Obras</b>		
<b>07.001.15.451.0020.2017</b>	<b>Manutenção do Departamento de Obras</b>		
135	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000	40.000,00
138	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1000	20.000,00
<b>07.001.15.451.0020.2018</b>	<b>Manutenção de Ruas e Avenidas do Município</b>		
144	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000	20.000,00
	<b>Total</b>		<b>80.000,00</b>
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>		
<b>10.001</b>	<b>Departamento de Apoio Administrativo</b>		
<b>10.001.12.361.0014.2057</b>	<b>Manutenção do Ensino Fundamental</b>		
499	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1103	60.000,00
505	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1103	40.000,00
	<b>Total</b>		<b>100.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>181.000,00</b>

**Art. 2º**- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO</b>		
<b>07.002</b>	<b>Departamento de Viação e Serviços Urbanos</b>		
<b>07.002.26.782.0015.2021</b>	<b>Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal</b>		
176	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1000	10.000,00
177	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1504	1.000,00
	<b>Total</b>		<b>11.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

#### ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265

CNPJ: 95.548.400/0001-42

<b>10</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>		
<b>10.001</b>		<b>Departamento de Apoio Administrativo</b>		
<b>10.001.12.361.0014.2056</b>		<b>Manutenção do Departamento de Educação</b>		
476	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1103	75.000,00
478	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1103	16.500,00
484	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1103	500,00
489	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1103	3.000,00
<b>10.001.12.361.0014.2057</b>		<b>Manutenção do Ensino Fundamental</b>		
491	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1000	60.000,00
494	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	10.000,00
497	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	1103	3.500,00
503	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1103	500,00
510	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1103	500,00
513	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1103	500,00
		<b>Total</b>		<b>170.000,00</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>		<b>181.000,00</b>

**Art.3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 10 de Dezembro de 2020.

**Hermes Wichhoff**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3127-1000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### DECRETO Nº 141/2020

**Súmula:** Dispõe sobre a Programação Financeira da Receita e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 770/2020 de 17/11/2020.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica estabelecido a programação financeira da receita, denominado **“Demonstrativo da Receita, desdobrada em Metas Mensais de Arrecadação por Fonte de Recursos”** e o cronograma de execução mensal de desembolso, denominado **“Programação Financeira por Fonte de Recurso”**, para o exercício financeiro de 2021 do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para a Administração Direta do Município, incluindo Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal, de conformidade com os Anexos I e II deste Decreto.

**Artigo 2º** - As receitas previstas no Orçamento Programa em execução no corrente exercício financeiro, aprovado pela Lei Municipal nº 770/2020 de 17/11/2020, ficam desdobradas em Metas Bimestrais de Arrecadação, na forma demonstrada no Anexo III deste Decreto, denominado **“Cronograma Financeiro por Grupo Fontes”**, em cumprimento à determinação legal prevista no artigo 13 da citada Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a Administração Direta do Município, incluindo Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal, em cumprimento à determinação legal prevista no artigo 13 da citada Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

Estado do Paraná  
Exercício 2021

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recursos	PROGRAMAÇÃO												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	
121 FNDE/ Pnate Federal - BB 8925-7	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
122 PETE/ Transporte Estadual - BB 9728-4	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
137 PAR - TD - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138 APOIO AS CRECHES BRASIL CARINHOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
494 17065-8 SAUDE CUSTEIO SUS	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	1.300.000,00
500 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públic	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	50.000,00
518 17077-1 SAÚDE CAPITAL INVESTIMENTO SU	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
775 SEAB - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
780 Recapeamento Asfáltico - Contrato de Repasse 82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
813 Programa Primeira Infancia no Suas - Criança Fel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
811 Convênio MAPA nº 893478/2019 - Pavimentação-	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	525.250,00
822 Convênio MAPA nº 893477/2019 - Pavimentação-	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	477.500,00
000 Recursos Ordinários (Livres)	1.585.937,99	1.585.937,99	1.585.937,99	1.585.937,99	1.585.937,99	1.585.937,99	1.585.937,99	1.585.937,99	1.585.937,99	1.585.937,99	1.585.937,99	1.585.937,99	19.031.255,88
1003 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	1.000,00
1017 EMENDAS DE BANCADAS - (Art.166, § 12 E C	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
1018 Emendas Individuais Impositivas - transferência e	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
1019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos d	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
1021 PEAS - Fundo Estadual de Ass. Social - Incentivo I	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
1022 Transferências do Sistema Único de Assistência Sa	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
1023 Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado n	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
1024 Auxílio Financeiro para Ações de Saúde e Ass. So	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	1.000,00
030 Cota-Parte da Compensações Financeiras de Recur	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	5.000,00
101 FUNDEF 60%	396.666,67	396.666,67	396.666,67	396.666,67	396.666,67	396.666,67	396.666,67	396.666,67	396.666,67	396.666,67	396.666,67	396.666,67	4.760.000,00
102 FUNDEF 40%	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	840.000,00
103 Educação / 5% Sobre Transferências Cons	99.243,75	99.243,75	99.243,75	99.243,75	99.243,75	99.243,75	99.243,75	99.243,75	99.243,75	99.243,75	99.243,75	99.243,75	1.190.625,00
104 Educação / 25% sobre Impostos	118.968,75	118.968,75	118.968,75	118.968,75	118.968,75	118.968,75	118.968,75	118.968,75	118.968,75	118.968,75	118.968,75	118.968,75	1.427.625,00
107 Salário Educação	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	450.000,00
126 FNDE/ Fase - Alimentação Escolar	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	140.000,00
131 FNDE APOIO A CRECHES- MANUTENÇÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
303 Saúde / percentual vinculado sobre a rec	369.112,50	369.112,50	369.112,50	369.112,50	369.112,50	369.112,50	369.112,50	369.112,50	369.112,50	369.112,50	369.112,50	369.112,50	4.429.350,00
1494 Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Sa	7.833,34	7.833,34	7.833,34	7.833,34	7.833,34	7.833,34	7.833,34	7.833,34	7.833,34	7.833,34	7.833,34	7.833,34	94.000,00
495 Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
497 VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500 BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501 ALIENACAO DE BENS ATIVO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e P	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

Fonte de Recurso		PROGRAMAÇÃO												Total	
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez		
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art.	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	571.000,00
510	TAXAS PELO PODER DE POLICIA	27.883,34	27.883,34	27.883,34	27.883,34	27.883,34	27.883,34	27.883,34	27.883,34	27.883,34	27.883,34	27.883,34	27.883,34	27.883,34	334.600,00
511	TAXAS DE SERVIÇOS	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	203.500,00
512	CIDE (Lei 10866/08, art. 1º B)	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	20.000,00
550	Recita de Extinção da Entidade Previdenciária	33.332,84	33.332,84	33.332,84	33.332,84	33.332,84	33.332,84	33.332,84	33.332,84	33.332,84	33.332,84	33.332,84	33.332,84	33.332,84	399.994,12
556	TRANSFERENCIAS LEI 9615/98 - LEI PELÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
932	Bloco de financiamento da Proteção Basica (SUAS)	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	110.000,00
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Basica	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	185.000,00
935	Bloco de financiamento da Proteção Social Especi	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
121	FNDE/ PNATE 2004 - BB 8925-7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	FNDE/ PNATE 2005 - BB 9728-4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	FNDE/MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	FNDE/MEC - PAC 2019/12/011 CONST. QUADI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA E	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
135	BB15844-5 PEJA PROGAMA APOIO SIST ENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
747	PBT/PROTEÇÃO SOCIAL BASICA AO IDOSO -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
782	CONVENIO FNDE - ONIBUS 18048-3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
935	Bloco de financiamento da Proteção Social Especi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
608	Operação de Crédito - Pavimentação de Vias Urba	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
609	Operação de Crédito - Pavimentação Asfáltica e I	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	1.425.000,00
610	Operação de Crédito - Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais</b>		<b>3.195.833,34</b>	<b>38.350.000,00</b>												



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

Fonte de Recurso		PROGRAMAÇÃO												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
0	Recursos Ordinários (Livres)	1.419.270,84	1.419.270,84	1.419.270,84	1.419.270,84	1.419.270,84	1.419.270,84	1.419.270,84	1.419.270,84	1.419.270,84	1.419.270,84	1.419.270,84	1.419.270,84	17.031.250,00
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	2.000.000,00
30	Cota-Parte de Compensações Financeiras de Recursos Minerais - CFEM	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	5.000,00
101	FUNDEF 60%	396.666,66	396.666,66	396.666,66	396.666,66	396.666,66	396.666,66	396.666,66	396.666,66	396.666,66	396.666,66	396.666,66	396.666,66	4.760.000,00
102	FUNDEF 40%	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	840.000,00
103	Educação / 5% Sobre Transferências Cons	99.243,78	99.243,78	99.243,78	99.243,78	99.243,78	99.243,78	99.243,78	99.243,78	99.243,78	99.243,78	99.243,78	99.243,78	1.190.925,00
104	Educação / 25% sobre Impostos	118.968,74	118.968,74	118.968,74	118.968,74	118.968,74	118.968,74	118.968,74	118.968,74	118.968,74	118.968,74	118.968,74	118.968,74	1.427.625,00
107	Salário Educação	37.500,01	37.500,01	37.500,01	37.500,01	37.500,01	37.500,01	37.500,01	37.500,01	37.500,01	37.500,01	37.500,01	37.500,01	450.000,00
303	Saúde / percentual vinculado sobre a rec	369.112,51	369.112,51	369.112,51	369.112,51	369.112,51	369.112,51	369.112,51	369.112,51	369.112,51	369.112,51	369.112,51	369.112,51	4.429.350,00
495	Atenção Básica													
501	ALIENAÇÃO DE BENS ATIVO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	47.583,34	47.583,34	47.583,34	47.583,34	47.583,34	47.583,34	47.583,34	47.583,34	47.583,34	47.583,34	47.583,34	47.583,34	571.000,00
510	TAXAS PELO PODER DE POLICIA	27.883,32	27.883,32	27.883,32	27.883,32	27.883,32	27.883,32	27.883,32	27.883,32	27.883,32	27.883,32	27.883,32	27.883,32	334.600,00
511	TAXAS DE SERVIÇOS	16.958,32	16.958,32	16.958,32	16.958,32	16.958,32	16.958,32	16.958,32	16.958,32	16.958,32	16.958,32	16.958,32	16.958,32	203.500,00
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B)	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	20.000,00
550	Recenda de Extinção da Entidade Previdenciária	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	400.000,00
1003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	1.000,00
1017	EMENDAS DE BANCADAS - (Art.166, § 12 E, C, 100/2019)	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
1018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	1.000,00
1021	FEAS - Fundo Estadual de Ass. Social - Incentivo Benefício Especial - COVID-19	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
1022	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (COVID-19)	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
1023	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - (COVID-19)	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
1024	Auxílio Financeiro para Ações de Saúde e Ass. Social - LC 173/2020 - Inciso I, art. 5º (COVID-19)	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
126	FNDE/ Prate - Alimentação Escolar	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	140.000,00
121	FNDE/ Prate Federal - BB 8925-7	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	40.000,00
122	PEPE/ Transporte Estadual - BB 9728-4	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde - Estadual	7.833,31	7.833,31	7.833,31	7.833,31	7.833,31	7.833,31	7.833,31	7.833,31	7.833,31	7.833,31	7.833,31	7.833,31	94.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

Fonte de Recurso	PROGRAMAÇÃO												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
932 Bloco de financiamento da Proteção Básica (SUAS) - Estadual	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	110.000,00
934 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	15.416,67	185.000,00
935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
936 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,48	1.000,00
134 PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
609 Operação de Crédito - Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura Urbana / BRDE	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	118.750,00	1.425.000,00
494 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS	108.333,31	108.333,31	108.333,31	108.333,31	108.333,31	108.333,31	108.333,31	108.333,31	108.333,31	108.333,31	108.333,31	108.333,59	1.300.000,00
500 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde Estadual	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
518 17077-1 SAÚDE CAPITAL INVESTIMENTO SUS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
811 Convênio MAPA nº 893478/2019 - Pavimentação em Estradas Vicinais	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,83	43.770,87	525.250,00
812 Convênio MAPA nº 893477/2019 - Pavimentação em Estradas Vicinais	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,67	39.791,63	477.500,00
<b>Totais</b>	<b>3.195.833,23</b>	<b>3.195.834,47</b>	<b>38.350.000,00</b>										



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná - 95.548.400/0001-42

AV. PONTA GROSSA, 480 CENTRO 31271000 - CEP 86828-000

Exercício: 2021

CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
<b>Receita Corrente</b>	<b>5.975.375,02</b>	<b>5.975.375,02</b>	<b>5.975.375,02</b>	<b>5.975.375,02</b>	<b>5.975.375,02</b>	<b>5.975.374,90</b>	<b>35.852.250,00</b>
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	3.171.875,98	3.171.875,98	3.171.875,98	3.171.875,98	3.171.875,98	19.031.255,88
003.13.07.00.00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	166,67	166,67	166,67	166,67	166,65	1.000,00
1005.03.99.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Outras Áreas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1006.03.01.01.02	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Educação	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1006.03.99.01.02	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Outras Áreas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1007.03.01.01.03	Outras Transferências Voluntárias Públicas - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	793.333,34	793.333,34	793.333,34	793.333,34	793.333,31	4.760.000,00
1011.09.01.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Educação)	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1011.09.01.06.18	Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	180.000,00
1017.12.99.00.00	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	1.000,00
1018.12.99.00.00	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	1.000,00
1018.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavirus (CO	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	1.000,00
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	840.000,00
1021.09.06.05.19	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	1.000,00
1022.09.06.06.19	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	1.000,00
1023.99.02.05.18	Prestação Recursária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúd	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	1.000,00
1024.09.99.06.18	Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentament	166,67	166,67	166,67	166,67	166,65	1.000,00
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	198.487,50	198.487,50	198.487,50	198.487,50	198.487,50	1.190.925,00
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	237.937,50	237.937,50	237.937,50	237.937,50	237.937,50	1.427.625,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	450.000,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	738.225,00	738.225,00	738.225,00	738.225,00	738.225,00	4.429.350,00
494.09.02.05.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.666,67	15.666,67	15.666,67	15.666,67	15.666,63	94.000,00
494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	216.666,66	216.666,66	216.666,66	216.666,66	216.666,70	1.300.000,00
495.09.02.06.20	Atenção Básica (Programas Federais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
496.09.02.05.20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
497.09.02.06.20	Vigilância em Saúde (Programas Federais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500.09.02.06.20	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, c	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501.04.09.00.00	Recargas de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	30.833,34	30.833,34	30.833,34	30.833,34	30.833,30	185.000,00
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	95.166,66	95.166,66	95.166,66	95.166,66	95.166,70	571.000,00
510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	55.766,68	55.766,68	55.766,68	55.766,68	55.766,60	334.600,00
511.01.07.00.00	Taxas - Prestação de Serviços	33.916,66	33.916,66	33.916,66	33.916,66	33.916,70	203.500,00
512.99.99.00.00	CIDE (Lei 1086/04, art. 1º B)	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,30	20.000,00
550.08.03.00.00	Recarga de Extinção da Entidade Previdenciária	66.665,68	66.665,68	66.665,68	66.665,68	66.665,72	399.994,12
556.99.99.00.00	Transferências Lei 9615/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
934.09.06.05.06	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Esta	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	110.000,00
934.09.06.06.06	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	30.833,34	30.833,34	30.833,34	30.833,34	30.833,30	185.000,00
935.09.06.06.07	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (SUAS) (Programas Fed	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,66	10.000,00
936.09.06.06.08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	1.000,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>416.291,66</b>	<b>416.291,66</b>	<b>416.291,66</b>	<b>416.291,66</b>	<b>416.291,66</b>	<b>416.291,70</b>	<b>2.497.750,00</b>
1006.03.99.01.02	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Outras Áreas	167.125,00	167.125,00	167.125,00	167.125,00	167.125,00	1.002.750,00
1009.05.99.03.15	Operações de Crédito Internas - Contratos ( Outras Áreas)	237.500,00	237.500,00	237.500,00	237.500,00	237.500,00	1.425.000,00
501.04.09.00.00	Recargas de Alienação de Ativos	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
518.09.02.05.20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,30	50.000,00
518.09.02.06.20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
<b>Despesa Corrente</b>	<b>5.741.366,60</b>	<b>5.741.366,60</b>	<b>5.741.366,60</b>	<b>5.741.366,60</b>	<b>5.741.366,60</b>	<b>5.741.367,00</b>	<b>34.448.200,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná - 95.548.400/0001-42

AV. PONTA GROSSA, 480 CENTRO 31271000 - CEP 86828-000

Exercício: 2021

CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	2.678.250,10	2.678.250,10	2.678.250,10	2.678.250,10	2.678.250,10	2.678.250,10	16.069.500,00
001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	295.333,34	295.333,34	295.333,34	295.333,34	295.333,34	295.333,34	1.772.000,00
003.13.07.00.00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	141,64	141,64	141,64	141,64	141,64	141,64	850,00
1006.03.01.01.02	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Educação	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	793.333,32	793.333,32	793.333,32	793.333,32	793.333,32	793.333,40	4.760.000,00
1011.09.01.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Educação)	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1011.09.01.06.18	Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	180.000,00
1017.12.99.00.00	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 1º E.C. 100/2019)	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1018.12.99.00.00	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1019.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (CO	141,64	141,64	141,64	141,64	141,64	141,80	850,00
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	139.749,98	139.749,98	139.749,98	139.749,98	139.749,98	139.750,10	838.500,00
1021.09.06.05.19	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1022.09.06.06.19	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1023.99.02.05.18	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúd	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1024.09.99.06.18	Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentament	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	196.320,90	196.320,90	196.320,90	196.320,90	196.320,90	196.320,50	1.177.925,00
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	236.604,16	236.604,16	236.604,16	236.604,16	236.604,16	236.604,20	1.419.625,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	73.166,70	73.166,70	73.166,70	73.166,70	73.166,70	73.166,50	439.000,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	737.041,70	737.041,70	737.041,70	737.041,70	737.041,70	737.041,50	4.422.250,00
494.09.02.05.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.499,96	14.499,96	14.499,96	14.499,96	14.499,96	14.500,20	87.000,00
494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	216.333,30	216.333,30	216.333,30	216.333,30	216.333,30	216.333,30	1.298.000,00
504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	30.833,32	30.833,32	30.833,32	30.833,32	30.833,32	30.833,40	185.000,00
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	69.916,68	69.916,68	69.916,68	69.916,68	69.916,68	69.916,60	419.500,00
510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	55.716,64	55.716,64	55.716,64	55.716,64	55.716,64	55.716,80	334.300,00
511.01.07.00.00	Taxas - Prestação de Serviços	33.899,98	33.899,98	33.899,98	33.899,98	33.899,98	33.900,10	203.400,00
512.99.99.00.00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,40	20.000,00
550.08.03.00.00	Receta de Extinção da Entidade Previdenciária	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,70	400.000,00
934.09.06.05.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Esta	17.416,68	17.416,68	17.416,68	17.416,68	17.416,68	17.416,60	104.500,00
934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	29.750,00	29.750,00	29.750,00	29.750,00	29.750,00	29.750,00	178.500,00
935.09.06.06.07	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS) (Programas Fed	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
936.09.06.06.08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	83,30	83,30	83,30	83,30	83,30	83,50	500,00
<b>Despesa de Capital</b>		<b>586.383,20</b>	<b>586.383,20</b>	<b>586.383,20</b>	<b>586.383,20</b>	<b>586.383,20</b>	<b>586.384,00</b>	<b>3.518.300,00</b>
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	96.374,92	96.374,92	96.374,92	96.374,92	96.374,92	96.375,40	578.250,00
001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	228.000,00
003.13.07.00.00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	150,00
1006.03.99.01.02	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Outras Áreas	167.125,00	167.125,00	167.125,00	167.125,00	167.125,00	167.125,00	1.002.750,00
1009.05.99.03.15	Operações de Crédito Internas - Contratos ( Outras Áreas)	237.500,00	237.500,00	237.500,00	237.500,00	237.500,00	237.500,00	1.425.000,00
1019.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (CO	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	150,00
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	250,02	250,02	250,02	250,02	250,02	249,90	1.500,00
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,70	13.000,00
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	1.333,32	1.333,32	1.333,32	1.333,32	1.333,32	1.333,40	8.000,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	1.833,32	1.833,32	1.833,32	1.833,32	1.833,32	1.833,40	11.000,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.183,32	1.183,32	1.183,32	1.183,32	1.183,32	1.183,40	7.100,00
494.09.02.05.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00
501.04.09.00.00	Receitas de Alienações de Ativos	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	151.500,00



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA

Estado do Paraná - 95.548.400/0001-42

AV. PONTA GROSSA, 480 CENTRO 31271000 - CEP 86828-000

Exercício: 2021

#### CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	300,00
511.01.07.00.00	Taxas - Prestação de Serviços	16,66	16,66	16,66	16,66	16,70	100,00
518.09.02.05.20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,30	50.000,00
518.09.02.06.20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
934.09.06.05.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Esta	916,66	916,66	916,66	916,66	916,70	5.500,00
934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	1.083,34	1.083,34	1.083,34	1.083,34	1.083,30	6.500,00
936.09.06.06.08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	83,34	83,34	83,34	83,34	83,30	500,00
	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>63.916,66</b>	<b>63.916,66</b>	<b>63.916,66</b>	<b>63.916,66</b>	<b>63.916,70</b>	<b>383.500,00</b>
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	63.916,66	63.916,66	63.916,66	63.916,66	63.916,70	383.500,00
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>6.391.666,68</b>	<b>6.391.666,68</b>	<b>6.391.666,68</b>	<b>6.391.666,68</b>	<b>6.391.666,60</b>	<b>38.350.000,00</b>
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>6.391.666,46</b>	<b>6.391.666,46</b>	<b>6.391.666,46</b>	<b>6.391.666,46</b>	<b>6.391.667,70</b>	<b>38.350.000,00</b>
	<b>DIFERENÇA</b>	<b>0,22</b>	<b>0,22</b>	<b>0,22</b>	<b>0,22</b>	<b>-1,10</b>	<b>0,00</b>